

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

**Origem:** Processo Licitatório nº 044/2021.  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.  
Contrato Administrativo PMB/FMS nº: 0136-10/2021.

  
Prefeitura de Brejão/PE  
P.FI.º 282  
  
Comissão de Licitação

**EMENTA:** 2º (Segundo) Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63; e do outro, empresa **EDER M VIEIRA - ME - MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26

**OBJETO:** Aditamento para o **Reajuste (acréscimo de valor) Contrato Administrativo e Alterações Posteriores.**

Este Segundo Termo Aditivo de Reajuste - acréscimo de valor ao Contrato Administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica-Contábil, Financeira e Gestão Fiscal, consoante Legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software), através do procedimento licitatório em epígrafe.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**Considerando** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo;

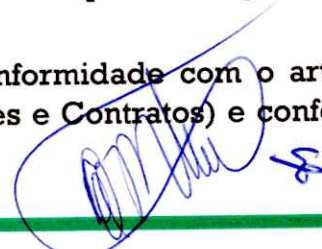
**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta dos serviços, visando uma eficaz e eficiente na prestação de serviços;

**Considerando** esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, poderá dar ensejo ao restabelecimento, sobre o objeto contratado, quando da proposta.

**Considerando** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

**Considerando** comprovada a possibilidade, faz em virtude do interesse público o reajuste - acréscimo/valor aos serviços, faz-se necessário ressaltar que os serviços de assessoria e consultoria contábil sendo executado de forma satisfatória. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade.

**Considerando** pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Quarta e Quinta Contratual.





**Considerando** a possibilidade legal declarada no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria e Controladoria Geral Municipal, inserido nos autos. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e do Interesse Público;

**Considerando** por fim, a solicitação através da Comunicação Interna/2022, e despacho autorizativo do(s) Gestor(as) Municipal. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade.

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domicílio na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – UF: PE; e, de outro lado,

b) Denominada **CONTRATADA**, a empresa **EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, sede na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 210, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: Pernambuco, CEP: 55.325-000, - filial no prédio Dom Expedito Lopes, Avenida Simoa Gomes, nº 157, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, representada pelo seu Proprietário o Sr. **Eder Marcane Vieira**, Contador, portador do CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, no CI/RG sob o nº 6.465.368 – SDS/PE, e no CRC/PE sob nº PE 027904/O-8.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA (4.0) e QUINTA (5.0)** do Contrato Administrativo, firmado em 08 de outubro de 2021, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas ao **reajuste – acréscimo de valor**.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro o art. 65, inciso II e § 1º, e o art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e itens 4.0 e 5.0 do Contrato, e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica alterado as Cláusulas Quarta (4.0) e Quinta (5.0) do Contrato Administrativo, firmados em 08 de outubro de 2021, e alterações posteriores, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - ACRÉSCIMO - VALOR

4.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da



Prefeitura de Brejão, PE  
Fl. nº 283  
Assinatura de Licitação

proposta, a partir de 08/10/2022, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

4.2. O valor do presente reajuste – acréscimo do valor para os serviços de consultoria e assessoria contábil - mensal atualizado é de **R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais)**, para os serviços de elaboração da LOA o valor mês atualizado é de **R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais)**, para os serviços de elaboração da Prestação de Contas o valor mês atualizado \$ **5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha anexo aos autos, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde ao percentual de **12,50% (doze vírgula cinquenta por cento)**, correspondente do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, os valores globais dos Contratos Administrativos, passarão a ser conforme planilha apresentada pelo setor requisitante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se o acréscimos/valores nas Cláusulas do contrato, devido ser resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme corresponde o referido termo aditivo o acréscimo. Tal solicitação se dá em virtude acerca de diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da Prestação de Serviços do objeto dos contratos acima referido, razão pela qual a sua suspensão, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes e a Administração Municipal. Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para o reajuste – acréscimo de valor mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

5.2. Ficou constatado a necessidade de um elevado serviço a planilha deve-se à adequação de valores na planilha apresenta pelos gestores, os quais possuem importância em seu contexto executivo e técnico, com fins de garantir a plena funcionalidade dos serviços.

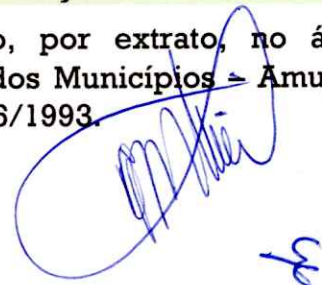
## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta de recursos e obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS 15%
10.122.1002.2090	Gestão da Qualificação e Gestão do SUS
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO


8.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo original e suas alterações que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.


## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

9.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão - PE, 17 de outubro de 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63  
**Erica Mirele dos Santos Moreira**  
Secretária Municipal de Saúde - FMS  
**CONTRATANTE**

  
**EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**  
CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26  
Representada pelo seu Proprietário o Sr. **Eder Marccone Vieira**  
Contador  
CRC/PE sob nº PE 027904/O-8.  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

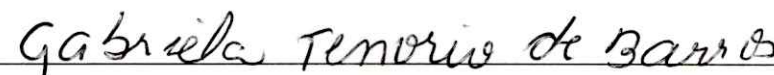
CPF/MF nº:



679 908 924-15

Nome:

CPF/MF nº:



04.148.616-43

